



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

18.03.04	Maria José Ferreira Viana	Inumação de cadáver	Cemitério Municipal da Pedreira
18.03.09	Maria José Ferreira Viana	Colocação de pedra de cabeceira ou lápide tumular	Cemitério Municipal da Pedreira
18.02.16	Celeste da Glória Teixeira Torres	Renovação de licença de ocupação da via pública com canos	São Pedro do Sul
18.02.16	Maria Idália Rodrigues Monteiro	Renovação de licença de ocupação da via pública com canos	Travanca - São Pedro do Sul
18.02.16	Armando Ferreirinha da Rocha	Renovação de licença de ocupação da via pública com canos	Arcozelo - São Pedro do Sul

5 - Tomar conhecimento de terem sido emitidas as seguintes licenças: Na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças, no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2017: Diversos (Certidões/Declarações, etc.) (01), Execuções Fiscais (03) e Outras Receitas de Capital e Correntes (01); Na Secção de Obras e Urbanismo, no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2017: Licenças de Construção (02) e Licenças de Utilização (03); Na Secção de Obras e Serviços Urbanos, no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2017: Concessão/Renovação de lugares nas Feiras Nova, Velha e Termas (29), Licenças de Cemitério (10) e Travessia/Ocupação Via Pública com Canos (09);-----

6 – Tomar conhecimento da Análise Orçamental da Termalístur, referente ao 3º trimestre de 2017;-----

7 – Tomar conhecimento do voto de pesar e da declaração de solidariedade enviados pelo Município de Odemira acerca dos recentes incêndios;-----

8 - Tomar conhecimento do voto de pesar enviado pelo Município de Coruche acerca dos recentes incêndios;-----

9 – Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 24/11/2017 que deferiu o pedido de isenção de pagamento de taxas, apresentado por Maria do Carmo Fonseca Marques, respeitante à realização de procissão em honra da Nossa Senhora da Conceição;-----

10 – Ratificar o despacho da Srª Vereadora Drª Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho datado de 28/11/2017 que autorizou a cedência de transporte para Viseu, ao Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, para alunos da unidade de ensino de autismo, no âmbito do projeto de hipoterapia;-----

11 – Tomar conhecimento do Relatório do Fiscal Único da Termalístur, referente ao 1º semestre de 2017, devendo o mesmo ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal; --

12 - Ratificar o despacho da Srª Vereadora Drª Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho datado de 30/11/2017 que autorizou o empréstimo de dois aquecedores para colocação na Igreja do Convento durante o período da novena da Nossa Senhora da Conceição;-----



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

de 08 de março de 2012, no âmbito do processo n.º 01056/11, disponível no link <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/de991656d5c84874802579c6003f89ab?OpenDocument>: “I - O CCP introduziu uma importantíssima alteração na forma de processamento dos procedimentos relativos à formação dos contratos públicos a qual consistiu na desmaterialização integral dos seus termos o quer dizer que, desde a sua entrada em vigor, as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações relacionados com aqueles procedimentos terão de ser feitas através de Plataformas electrónicas, isto é, através de um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticos que constituem as infra-estruturas sobre as quais aqueles se desenrolam. II - Plataformas que tendo de assegurar todas as funcionalidades inerentes a esses procedimentos têm também de assegurar que o seu processamento é feito com observâncias das regras e princípios que os disciplinam. III - A apresentação da proposta [e documentos anexos] no âmbito de procedimento concursal desenvolvido sob a égide de Plataforma electrónica tem de ser produzida por meio de transmissão electrónica e a sua assinatura deve ser feita electronicamente, sendo que no caso do certificado digital não relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o candidato/concorrente submeta à Plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante. IV - A certificação e a assinatura electrónicas não são confundíveis, visto a certificação funcionar como um bilhete de identidade indispensável ao acesso à Plataforma e a assinatura constituir a forma de vinculação dos concorrentes às propostas e documentos apresentados, sendo uma condição de validade das mesmas. V - A proposta um elemento fundamental do procedimento concursal e ela só é válida se o seu conteúdo e formulação observarem as prescrições legais exigidas. Ora, a primeira dessas prescrições, que é uma condição da sua validade, é a da assunção dos seus termos pelo concorrente que a apresenta, assunção essa que só é plena quando a sua assinatura e a sua apresentação”. A violação grosseira do caderno de encargos é tanto mais grave quando a obrigatoriedade da utilização de plataformas electrónicas ocorre desde o dia 1 de novembro de 2009 quer pelas entidades adjudicantes, quer pelos concorrentes ou candidatos, ou seja, desde há mais de 8 anos. Por todos estes motivos, vota-se contra.”.-----
Nota: A presente deliberação foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos. -----

DELIBERAÇÃO N.º 511/17 - NOMEAÇÃO DE FISCAL ÚNICO PARA A TERMALISTUR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor (dos Srs. Presidente da Câmara Municipal e Vereadores Dr.^a Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho, Dr. Francisco José de Matos e Eng.º Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida) e dois votos contra (dos Senhores Vereadores Dr. Daniel David Gomes Martins e Dr. José Manuel da Silva Tavares), concordar com a proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 06/12/2017, com o seguinte teor: “Proposta - À reunião da Câmara Municipal, Considerando que: 1. O Pacto Social da empresa local Termalístur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M. S.A., determina, no seu art. 6.º, que o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico; 2. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão